

Publicado no DOE nº 11.097 de 25/07/2013 - Página 02. Alterado pelo Dec. Est. Nº 8.870, de 24 de abril de 2018, publicado no DOE nº 12.290 de 25 de abril de 2018.

DECRETO N° 6.090 DE 10 DE JULHO DE 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, incisos IV e VI, bem como o disposto nos arts. 60 e 64 todos da Constituição Estadual, combinados com os arts. 7º, inciso I, alínea "e"; 8º, inciso V; 9º e 34 da Lei Complementar Estadual nº 247, de 17 de fevereiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1° A Controladoria Geral do Estado - CGE tem a seguinte estrutura organizacional básica:

I – Direção Superior:

a) Controlador-Geral do Estado.

II – Órgãos de Assessoramento

- a) Divisão de Gabinete DIGAB;
- **b)** Divisão de Desenvolvimento Institucional DISEN;
- c) Divisão Jurídica DIJUR; e
- d) Divisão Setorial de Controle Interno DISCI.

III – Órgãos de Execução Instrumental:

- 1. Departamento de Gestão e Finanças DEAFI
- a) Divisão de Administração e Logística DIAD;
- **b)** Divisão de Orçamento e Finanças DIORF;
- c) Divisão de Gestão de Pessoas DIPES;
- d) Divisão de Almoxarifado e Patrimônio DIAP; e
- e) Divisão de Suporte Técnico de Informática DISUP.

IV – Órgãos de Execução Programática:

- Departamento de Ações Estratégicas de Controle DEPAC
- a) Divisão de Planejamento das Ações de Controle DIPLA;
- b) Divisão de Normas, Orientações e Suporte ao Controle DINOR; e
- c) Divisão de Tecnologia Aplicada ao Controle DITAC.
- 2. Departamento de Controle Contábil Governamental DECON
- a) Divisão de Acompanhamento e Fiscalização da Gestão Contábil Governamental DICON.
- 3. Departamento de Controle Governamental DECONT I



- a) Divisão de Controle da Gestão DIGES; e
- **b)** Divisão de Controle de Obras Públicas DIOP.
- 4. Departamento de Controle Governamental DECONT II
- a) Divisão de Acompanhamento e Fiscalização de Convênios DICONV;
- b) Divisão de Fiscalização de Terceirizações DITERC; e
- c) Divisão de Supervisão e Suporte aos Órgãos Setoriais de Controle Interno DISCIN.
- 5. Departamento de Controle Governamental DECONT III
- a) Divisão de Controle Especial DIESP; e
- **b)** Divisão de Acompanhamento das Ações de Controle DIAC

(Alterado pelo Decreto Estadual nº 8.870 de 24 de abril de 2018)

- **Art. 2º** À CGE, órgão gestor do sistema de controle interno do Poder Executivo estadual, compete:
- I a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas;
- II avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Estado;
- III comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração estadual, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- IV exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Estado; e
 - V apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.
- Art. 3º Além das atribuições estabelecidas no inciso V do art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 247, de 2012, compete à CGE:
- I assessorar, em sua área de competência, os dirigentes de órgãos e entidades no desempenho de suas atribuições;
- II propor ações para prevenção de ocorrência de ilícitos administrativos no âmbito do Poder Executivo;
- III notificar o gestor para apresentação de documentos e/ou justificativas, bem como das providências necessárias ao saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas; e
- IV representar ao Gestor, ao Chefe do Poder Executivo estadual ou, quando for o caso, aos órgãos de controle externo do Estado sobre a ilegalidade ou irregularidade dos atos de gestão constatada no exercício de suas atribuições.

- **Art. 4º** As solicitações de documentos e informações expedidas pela CGE, referentes a procedimentos administrativos ou técnicos, deverão ser deferidas por responsável legal, observados os prazos estabelecidos pelo solicitante, ressalvada à possibilidade de dilação dos prazos iniciais, quando aprovada, após análise da solicitação fundamentada.
- **Art. 5º** Os responsáveis pela direção dos órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como os servidores e ocupantes de cargo em comissão ou detentores de função de confiança, que não observarem as recomendações ou orientações da CGE, vindo a incorrer em prática que cause dano ao erário ou viole princípios constitucionais e normas regulamentares, sujeitar-se-ão às sanções previstas na Lei Complementar Estadual nº 39, de 29 de dezembro de 1993 e nas Leis Federais nºs 8.429, de 2 de junho de 1992 e 12.527, de 18 de novembro de 2011, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis.
- § 1º Caberá ao Controlador-Geral do Estado comunicar ao Chefe do Poder Executivo sobre quaisquer ações ou omissões por parte dos agentes públicos que comprometam a gestão sistêmica do controle, suas ferramentas e atividades operacionais.
- § 2º O gestor público ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, deverá dar ciência, de imediato, à CGE para adoção das medidas legais cabíveis, visando corrigir a ilegalidade ou irregularidade apurada; ressarcir o eventual dano causado ao erário ou evitar ocorrências semelhantes, sob pena de responsabilização solidária.
- § 3º Detectados atos ilegais ou irregulares que ocasionem dano ao erário, caberá à CGE submeter à Procuradoria Geral do Estado para interposição da competente ação de ressarcimento contra quem lhe deu causa.
- **Art. 6º** Regimento Interno editado por meio de Portaria da CGE deverá prever os fluxos de trabalho dos órgãos que compõem a estrutura básica constante neste decreto, bem como normas de execução das competências e das atribuições previstas na Lei Complementar nº 314, de 29 de dezembro de 2015." (NR) (Alterado pelo Decreto Estadual nº 8.870 de 24 de abril de 2018)
 - Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- **Art. 8º** Fica revogado o Decreto Estadual nº 1.338, de 4 de setembro de 2007.

Rio Branco-Acre, 10 de julho de 2013, 125º da República, 111º do Tratado de Petrópolis e 52º do Estado do Acre.

Tião Viana

Governador do Estado do Acre